

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 3º ao Art. 6º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023:

“Art. 6º.....

§ 3º Os entes federados que concluíram as obras com recursos próprios poderão requerer ao FNDE o reembolso da verba anteriormente pactuada e pendente de pagamento na data de publicação desta medida.”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória nº 1.174, de 2023, para destacar a importância do reembolso aos entes federados que concluíram as obras anteriormente pactuadas com o FNDE.

Isso porque a Medida Provisória acaba penalizando os municípios que concluíram as obras relacionadas à educação básica com recursos próprios, uma vez que aqueles que nada fizeram poderão receber novos valores do governo federal para a retomada dos serviços.

Além disso, o atraso da adimplência financeira por parte do FNDE em relação ao percentual de obra executada, medida e deferida pelo próprio FNDE não pode ser imputado ao ente federativo.

É nesse contexto que julgamos estratégico e justo o ressarcimento do numerário relativo às obras já executadas pelo município e ainda não pago pelo FNDE.

Sala da Comissão, em 22 de maio, de 2023.

**Deputada Any Ortiz
Cidadania/RS**

